



CONTRATO N° 001.1/2021-PMI-CV

MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI - PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI (PMI), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 05.191.333/0001-69, com sede no Complexo Administrativo Agenor da Costa Quaresma, localizado na Avenida Eládio Lobato, s/n° - Bairro: Cidade Nova - CEP: 68430-000 – Igarapé- Miri/PA, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **ROBERTO PINA OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do CPF n° 123.643.122-72 e RG n° 3922571 PC/PA, de ora em diante denominado CONTRATANTE; e, de outro lado a Empresa **AMX SERVIÇOS DE ENGENHARIA E EMPREEDIMENTOS LTDA**, estabelecida na Av. Sesquicentenário n°1789-C, Bairro: Cidade Nova, nesta cidade de Igarapé-Miri/PA, inscrita no CNPJ n° 39.689.593/0001-80, neste ato representada pelo Sr. **ALBERTO BARBOSA MAIA**, portador do RG n° 5656379 PC/PA e CPF n° 010.772.272-05, residente nesta cidade de Igarapé-Miri, na Av. Sesquicentenário n°1789, Bairro: Cidade Nova, de ora em diante denominada CONTRATADA, Contrato este regido pela Lei Federal n°8.666/93 e posteriores alterações, cujo objeto e demais especificações se encontram descritos no presente convite.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é a Contratação de Pessoa Jurídica para Construção de Ponto de Táxi, Moto Táxi, 02 (dois) Quiosques e banheiros na Praça Açaí no Município de Igarapé-Miri, conforme o memorial descritivo anexo IX.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. As condições para a execução do OBJETO do presente contrato encontram-se descritas em consonância com a Proposta apresentada pela Contratada no Convite n° 001/2021, que fica fazendo parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor estimado do presente importa em **R\$ 216.265,98 (duzentos e dezesseis mil, duzentos e sessenta e cinco reais e noventa e oito centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, estendendo-se pelo período de **03 (três) meses**, prorrogável a critério da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1. Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente encontram-se especificadas na no exercício 2021:

1- Dotação Orçamentária: Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Infraestrutura

15.452.0009.2.042.0000 – Gestão das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Infraestrutura.

Fonte de Recurso: Elemento de despesa: 33903000 – Obras e Instalações

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo da Contratante, das seguintes sanções, independente do cancelamento da nota de empenho:

a) Advertência



- b) Multa, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do empenho;
c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação da CONTRATANTE e impedimento de contratar com a Administração Pública;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO

7.1. Este Contrato é regulamentado pela Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada por legislações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUB-CONTRATAÇÃO

8.1. Fica vedado qualquer sub-contratação, bem como faturamento por parte de terceiros.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

9.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contar da apresentação da nota fiscal atestada pela unidade solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Este contrato será rescindido de pleno direito e para todos os fins em caso de liquidação ou dissolução, concordata ou decretação de falência da contratada, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial e extra judicial, podendo ainda ser rescindido unilateralmente pela contratante nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o FORO da COMARCA DE IGARAPÉ-MIRI/PA, para dirimir-se controvérsias eventualmente oriundas do presente contrato.

E, assim, por estarem justos e contratados lavrou-se o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas instrumentárias.

Igarapé-Miri, 08 de novembro de 2021.

MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI
Roberto Pina Oliveira
P/CONTRATANTE

Empresa AMX SERVIÇOS DE ENGENHARIA E EMPREEDIMENTOS LTDA
CNPJ nº 39.689.593/0001-80
Representante ALBERTO BARBOSA MAIA
P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 – Nome: _____
CPF: _____

2 – Nome: _____
CPF: _____